

## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO Nº 035 DE 31 DE MARÇO DE 2022.

Altera o Decreto Municipal nº 030 de 08 de março de 2022, ao instituir a diretrizes de flexibilização gradual dos protocolos sanitários e determinações complementares para o enfrentamento da pandemia do COVID-19 e suas variantes no âmbito do Município de Imperatriz, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observado, em especial, o art. 51, V, VII, XXVII e XXIX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 e seus efeitos, notadamente, com os consectários da variante *ômicron*;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 37.492, de 11 de março de 2022, que atualiza e consolida as normas estaduais destinadas a contenção do Coronavírus;

CONSIDERANDO a determinação judicial decorrente de acordo formalizado entre Justiça Estadual, Ministério Público do Estado do Maranhão e Município de imperatriz nos autos da ação judicial nº 0802262-42.2022.8.10.0040 que tramita na 2ª Vara da Fazenda Pública desta comarca;

CONSIDERANDO o alto índice de vacinados no Município de Imperatriz, contabilizando a margem aproximada de 90% da população com duas doses ou dose única;

**CONSIDERANDO** o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6341 e da <u>ADPF 672</u>, bem como a diretriz da Corte Suprema no sentido de ser "competente o Municipio para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial" (Súmula Vinculante nº 38), e;

CONSIDERANDO que o enfrentamento da epidemia de COVID-19 e suas variantes é assunto de saúde pública de interesse local a cargo do Poder Público municipal, atuando concorrentemente com as regulamentações federais e estaduais;

**DECRETA:** 

Rua Rui Barbosa, nº 201 - Centro - CEP. 65.901-440 Imperatriz - MA



## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública, pois, reconhecida a situação anormal por conta da propagação do contágio pelo COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), na forma delineada pelo Decreto Municipal nº 23/2020 e pelo Decreto nº 120/2021, bem como no Decreto Estadual nº 37.362, de 07 de janeiro de 2022.

Art. 2º Como instrumento de controle sanitário e epidemiológico de controle à COVID-19, o Município de Imperatriz adere aos protocolos sanitários e medidas segmentadas nos art. 1º e 2º, caput, do Decreto Estadual nº 37.492, de 11 de março de 2022.

Art. 3º Em razão da redução dos indicadores da pandemia nesta municipalidade, prevista como condicionante no art. 4º, do Decreto Municipal nº 030, 08 de março de 2022, fica facultado o uso de máscaras faciais de proteção, em espaços abertos e fechados, nos estabelecimentos privados e públicos do Município, pelo período de 31 de março de 2022 a 30 de abril de 2022.

Parágrafo único: O disposto no caput não se aplica:

 I – Às escolas de ensino infantil e fundamental da rede privada e pública, as quais deverão cumprir todas as medidas de restrições sanitárias, especialmente o uso obrigatório de máscaras de proteção facial por alunos e profissionais da educação dentro das salas de aula, sendo facultada a sua utilização nos ambientes abertos;

II – Às pessoas infectadas pela COVID-19, que, quando da necessidade de quebra do isolamento em situações excepcionais, deverão utilizar a máscara facial de proteção, conforme protocolos médico-sanitários já previstos.

Art. 4º Em virtude da diminuição progressiva dos índices da COVID-19 no Município de Imperatriz, bem como do avanço dos indicadores de vacinação na população, revogam-se as disposições contidas nos art. 3º, 5º, 6² e 8º, do Decreto Municipal nº 030, 08 de março de 2022.

Art. 5º Permanecem em vigor as disposições contidas no Decreto nº 030/2022, não conflitantes com o disposto neste decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com produção de efeitos na forma que especifica, podendo ser revisto, para as medidas necessárias, em decorrência de fatos supervenientes no âmbito deste ente municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 31 DE MARÇO DE 2022, 169° ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS Prefeito de Imperatriz

Rua Rui Barbosa, nº 201 - Centro - CEP. 65.901-440 Imperatriz - MA